

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº COREN-RO Nº 0232/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço comum, por meio de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objeto a assistência ao jovem aprendiz e a educação profissional, para recrutar, selecionar, contratar, capacitar e encaminhar 02 (dois) jovens aprendizes ao Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren-RO.

1.2. No custo total estimado para a execução dos serviços de contratação de 02 (dois) jovens aprendizes, verificam-se os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário por aprendiz	Valor Mensal
1	Valor Mensal com Jovens Aprendizes (a)	02	1.186,35	2.372,70
2	Média da Taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento (b)	02	251,43	502,86
Valor Mensal com Taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento $c = (a + b)$				2.875,56
Valor Total Anual $d = (c \times 12)$				34.506,72
Valor Total $e = (c \times 24)$				69.013,44

1. **Observação:** Para emuneração do aprendiz a lei garante o direito de salário mínimo hora, dessa forma, considerando a carga horária de 20 horas semanais, o valor a ser adotado será de 50 % do salário mínimo vigente, conforme Decreto n. 11.864 de 27 de dezembro de 2023.
2. **Observação:** O fornecimento de vale-transporte aos jovens aprendizes, deverá ser de acordo com a quantidade de dias úteis/mês, incluindo nestes o dia da capacitação teórica. O vale-transporte deverá ser subsidiado integralmente, o valor estabelecido encontra-se previsto no Decreto n. 19.699 de 08 de dezembro de 2022.

1.3. O custo referente ao valor unitário por aprendiz (a), não será objeto de licitação. Somente o valor referente a Taxa de Administração/Pedagogia/Acompanhamento.

1.4. A proposta apresentada deverá apresentar o detalhamento do preço mensal, ou seja o licitante deverá enviar planilha de composição dos custos indicando e justificando todos os percentuais relativos:

a) Salários e Encargos Sociais;

b) Outros Custos.

1.5. Não serão descontados do salário do aprendiz e nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, ou vale-refeição ou alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos indicados, devidamente comprovados, conforme previstas nos arts. 131 e 473 da CLT:

a) 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente (pais e avós), descendentes (filhos) ou de irmão.

b) 03 (Três) dias consecutivos, a contar do evento no caso de casamento.

c) 05 (cinco) dias consecutivos da data do nascimento do filho.

d) por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada.

e) até 02 (dois) dias consecutivos para se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

f) no período de tempo que estiver que cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei 4.437/1964.

g) 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com aprendizagem, exigida apresentação de "Atestado de Comparecimento".

h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer em juízo.

i) 01 (um) dia para realização de consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento"

j) pelo prazo necessário, mediante documentação comprobatória, limitado ao fim da vigência do contrato de aprendizagem nas hipóteses de licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto, por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovar através de atestado médico.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme estabelecido pelo art. 429 da CLT: "Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem números de aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo e 15% (quinze por cento), no máximo do quantitativo de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional".

2.2. A contratação dos aprendizes por empresa pública ou sociedade de economia mista, de acordo com art. 58 do Decreto n. 11.061 de 04/05/2022, ocorrerá:

I - de forma direta pelo estabelecimento que fique obrigado ao cumprimento da cota de aprendizagem profissional ou

II - de forma indireta.

2.3. A opção de contratação definida pelo Coren-RO foi a forma indireta, por meio de entidade sem fins lucrativos, art. 431,II da CLT.

2.4. A participação na licitação é exclusiva de entidade sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como cadastro do Programa do Curso de Aprendizagem, aprovado e convalidado pelo MTE, conforme Portaria/MTP n. 671 de 08/11/2021 e Decreto n. 9.579 de 22/11/2018 e alterações.

2.5. A presente contratação observa os preceitos do Decreto n. 5.452/1943 da Consolidação das Leis do Trabalho, Lei n. 10.097/2000, Decreto n. 9.579 e alterações, Portaria MTP n. 671/2021.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contínuos, com base no estabelecido no art. 45, § 1º do decreto 9.579/2018, considerando as possibilidades previstas na Lei

14.133/2021, bem como as possibilidades previstas de prorrogação.

4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos orçamentários disponível no Coren-RO no ano de 2024.

4.2. Sempre que a vigência do Contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Da Qualificação Técnica

5.1.1. As empresas deverão Apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 2 (dois)anos mediante a apresentação de atestados por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Será aceito o somatório de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.
- c) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- d) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- e) Para a comprovação de experiencia é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos dois anos serem ininterruptos.
- f) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Coren-RO possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- g) O Coren-RO se reserva o direito de realizar diligencias para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- h) Apresentação de certidão do registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adoslecente e à educação profissional. O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com suas obrigações em dia com este órgão.
- i) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP, do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP. A contratação de entidades sem fins lucrativos e entidades de práticas desportivas não habilitadas ou com curso de aprendizagem não cadastrado implicará em descaracterização do contrato de aprendizagem e acarretará sua nulidade, sujeita às penalidades.

5.1.2. Para a realização do objeto de licitação, a contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na cidade em que está localizada a sede do Coren-RO, a ser comprovadono prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da classificação dos Serviços

6.1.1. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. O critério de julgamento será o menor preço.

6.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre empregados e prepostos da Contratada e o Coren-RO, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.2.1. A atuação da Contratada está fundamentada no art. 430, II e art. 431 da CLT, os quais autorizam a contratação dos aprendizes, por intermédio de entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com o Coren-RO.

6.1.2.2. O vínculo empregatício será formado exclusivamente entre os aprendizes e a contratada, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, vale-transporte, camisa/crachá e material didático; incluindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas administrativas, demais verbas rescisórias e contratuais.

6.2. Do Detalhamento dos Serviços

6.2.1. Recrutar, selecionar, contratar, capacitar, realizar acompanhamento e encaminhar 02 (dois) jovens para a sede do Coren-RO em Porto Velho/RO, considerando a cota percentual aprovada, calculados de acordo com o número de empregados que exercem funções que demandam formação profissional.

6.2.2. O número de jovens aprendizes contratados considerará o quantitativo máximo de 02 (dois), e, em caso de rescisão/extinção de contrato de aprendizagem, observará a condição prevista, desde que ocorra o cumprimento da cota percentual mínima obrigatória.

6.3. Do Local e Prazo de Execução

6.3.1. Os jovens aprendizes contratados, após conclusão do curso de capacitação inicial, deverão ser apresentados ao Coren-RO, situado a rua Marechal Deodoro, 2621 - Centro na cidade de Porto Velho/RO, para cumprir as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, de segunda a sexta-feira, carga horária de 04 (quatro) horas diárias.

6.3.2. O curso teórico presencial do Programa de Aprendizagem deverá ser ministrado, uma vez por semana, nas instalações da contratada, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

6.3.3. O prazo de início de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato.

6.3.4. Os jovens aprendizes serão alocados nos setores, conforme conviência e interesse do Coren-RO.

6.4. Da Rotina de Execução dos Serviços

6.4.1. A contratada deverá executar as seguintes atividades para o cumprimento do objeto:

6.4.1.1. Realizar processo seletivo dos jovens aprendizes conforme os requisitos legais e os acordados com o Coren-RO.

6.4.1.2. Contratar aprendizes, por meio de termo de contrato de aprendizagem e com anotação em CTPS.

6.4.1.3. Realizar o curso preparatório inicial antes da apresentação ao Coren-RO.

6.4.1.4. Ministrar curso teórico presencial do Programa de Aprendizagem em suas instalações.

6.4.1.5. Realizar acompanhamento pedagógico e avaliação de desempenho dos aprendizes.

6.4.1.6. Efetuar o pagamento mensal de salários e benefícios aos aprendizes.

6.4.1.7. Promover a substituição do aprendiz, em caso de vacância.

6.4.1.8. Fornecer, anualmente, camisa e o crachá ao aprendiz.

6.4.1.9. Formalizar solicitações de desligamento e realizar o pagamento das rescisões de contrato.

6.4.1.10. Agendar o período de férias dos aprendizes, coincidentes com um dos períodos de férias escolares.

6.4.1.11. Disponibilizar ao aprendiz certificado de qualificação profissional após a conclusão do programa de aprendizagem.

6.5. Dos materiais a serem disponibilizados

6.5.1. Para a perfeita execução do Programa de Aprendizagem, a contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais necessários aos jovens aprendizes, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas promovendo sua substituição quando necessário.

6.5.1.1. Material Didático para o Curso Teórico do Programa de Aprendizagem.

6.5.1.2. 01 crachá de identificação.

6.6. Do Recebimento dos Serviços

6.6.1. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

6.6.2. O recebimento será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste termo de referência.

6.6.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

6.6.4. Será elaborado termo de recebimento detalhado, acerca das ocorrências na execução do contrato, os quais serão encaminhados aos empregados ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6.6.5. O recebimento, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

7. DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

7.1. O contrato de Aprendizagem é o contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado em que o empregado se compromete a assegurar ao maior de 14 anos e menor que 24 anos, inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas nessa formação.

7.2. O contrato de trabalho especial de aprendizagem, celebrado entre a contratada e o aprendiz, será ajustado por escrito, com registro e anotação na CTPS, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, (em que dentro do período de vigência do contrato administrativo, celebrado entre a contratada e o Coren-RO, item 3 do TR, incluindo neste período as férias e para sua validade exige-se:

a) matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

b) inscrição do aprendiz em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação da entidade qualificada;

c) programa de aprendizagem desenvolvido em conformidade com a regulamentação do Ministério do Trabalho.

7.3. O contrato de aprendizagem destina-se a adolescentes e jovens de quatorze a vinte e quatro anos conforme na Consolidação da Leis do Trabalho.

7.4. O contrato de aprendizagem deverá apresentar correspondência obrigatória ao Programa de Aprendizagem e deverá indicar expressamente, conforme previsão do art. 377 da Portaria MTP n. 671, de 08/11/2021:

a) O termo inicial e final, coincidentes com o prazo do Programa de Aprendizagem.

b) Nome e número do curso em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação de carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho e Previdência.

c) A função, as jornadas diárias e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no curso de aprendizagem, e o horário das atividades teóricas e práticas;

d) A remuneração pactuada;

e) Os dados do empregador, do aprendiz e da entidade qualificada;

f) O local de execução das atividades teóricas e práticas do curso de aprendizagem;

g) A descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o curso de aprendizagem; e

h) O calendário de aulas teóricas e práticas do curso de aprendizagem.

7.5. Os prazos de vigência do contrato e programa de aprendizagem, devidos na presente contratação, observando o disposto no art. 54-A, § 1º do Decreto 9.579/2018.

7.6. O contrato do aprendiz com a contratada extinguir-se-á no seu termo final ou na data em que o aprendiz completar a idade máxima prevista em lei, ou antecipadamente, nas seguintes hipóteses, conforme art. 71 do Decreto 9.579/2018:

I - Desempenho insuficiente ou inaptação do aprendiz, exceto para pessoa com deficiência contratada como aprendiz, quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

II - Justa causa, nos termos do disposto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/1943.

III - Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino;

IV - A pedido do aprendiz.

7.7. O desempenho insuficiente ou inadequação do aprendiz em relação às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

7.8. A vigência dos contratos de aprendizagem não deve exceder a vigência do contrato administrativo entre o Coren-RO e a contratada, devendo, no máximo, corresponder à data término do contrato administrativo.

7.9. Na hipótese de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem profissional que resultar em descumprimento da cota mínima de aprendizagem, o Coren-RO deverá contratar novo aprendiz.

7.10. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes e aos jovens matriculados na educação básica.

7.11. A seleção dos aprendizes, também, priorizará a inclusão dos adolescentes e jovens que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 51-C do Decreto n. 9.579/2018, conforme critérios definidos pelo Coren-RO.

8. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

8.1. É o programa de aprendizagem técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, elencada no art. 430 da CLT, e com atividades práticas coordenadas pelo empregador.

8.2. O programa de Aprendizagem Profissional definido para o Coren-RO é o nível de formação inicial por Arco Ocupacional Administração-Administrativo, CBO 4110-05. A modalidade do curso teórico deverá ser presencial.

8.3. A carga horária das atividades teóricas deverá apresentar, conforme preceitua o art. 64-A do Decreto n. 9.579/2018:

I - no mínimo, vinte por cento da carga horária total ou, no mínimo, quatrocentas horas, o que for maior; e

II - no máximo, cinquenta por cento da carga horária total do programa de aprendizagem.

8.4. A distribuição da carga horária ao longo do curso, entre as atividades teóricas e práticas, ficará a critério da entidade qualificadora e do Coren-RO.

8.5. A contratada deverá ministrar, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica no início do contrato, antes do encaminhamento do aprendiz para as atividades práticas (Portaria MTP 671/2021).

8.6. As atividades teóricas deverão ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino e à aprendizagem e com meios didáticos apropriados nas instalações da contratada.

8.7. O curso de aprendizagem profissional deverá apresentar abordagem contextualizada dos seguintes conteúdos:

a) comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos;

b) raciocínio lógico-matemático;

c) noções de direito trabalhista e previdenciários, de saúde e segurança no trabalho, de direitos humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

d) empreendedorismo, com enfoque na juventude;

e) educação financeira;

f) informação sobre o mercado e o mundo do trabalho;

g) inclusão digital, letramento digital, ferramentas de produtividade tais como editores de texto, planilhas e global;

h) desenvolvimento de projeto de vida que inclua o processo de orientação profissional.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 96, da Lei 14.133/2021, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.1.1. Caso a contratada opte pela opção II, o prazo para apresentação será aquele definido no § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados ao Coren-RO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas contratuais aplicadas pelo Coren-RO à contratada.

- 9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, até no máximo 2% (dois por cento).
- 9.4. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o Coren-RO a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas.
- 9.5. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 9.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica, com correção monetária.
- 9.7. No caso de prorrogação da vigência do contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.8. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses do Coren-RO.
- 9.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.10. A contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.11. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) com sua total utilização por parte do Coren-RO dentro do prazo de validade previsto; ou
 - c) com expiração do prazo de validade da garantia prevista.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:
- 10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
 - 10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
 - 10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 10.2.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
 - 10.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) executados fora da especificação ou com problemas e/ou solicitar devidas substituições;
 - 10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

10.3. Disponibilizar ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades práticas do Programa de Aprendizagem, em conformidade com o art. 405 da CLT.

10.4. Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária.

10.5. Efetuar o controle e anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo aprendiz, exigindo sua assinatura em folha de frequência.

10.6. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento do salário e encargos sociais e trabalhistas dos aprendizes contratados, bem como de obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. 4.1 É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste termo, na Proposta Comercial, além das constantes nos artigos 92, inciso XVI, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

11.2. 4.1.1 Deve a contratada responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda:

I - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

II - substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - comunicar a contratante, no prazo de 07 (sete) dias que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - apresentar empregados devidamente identificados por meio de crachá;

VI - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

VII - atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos jovens aprendizes conforme descrito neste termo de referência;

VIII - relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Coren-RO, durante a realização do contrato;

XII - indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

XIII - deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação;

- XIV - apresentar relação dos aprendizes contratados ao Coren-RO, recrutados e selecionados nas oportunidades de aprendizagem, conforme perfil e prazo estabelecido, no prazo de até 15 dias da assinatura do contrato ou termo aditivo de prorrogação;
- XV - encaminhar, quando da contratação dos aprendizes, relação contendo todos os dados cadastrais, bem como cópias de: contrato de aprendizagem e da CTPS; registro de empregados; comprovante de matrícula no curso de aprendizagem; carteira de trabalho e previdência social, devidamente assinada pela contratada; RG e CPF do aprendiz; RG e CPF do responsável legal; comprovantes de residência; comprovante de cadastramento no PIS/PASEP; atestado de saúde ocupacional - ASO admissional; relatório pedagógico; termo de rescisão de contrato; guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social; aviso prévio e pedido de demissão, caso ocorra; atestado de saúde ocupacional - ASO demissional;
- XVI - celebrar com o aprendiz o contrato de aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 2 (dois) anos, exceto nas situações previstas no art. 45, 1º do Decreto 9.579/2018, não excedendo a vigência do contrato administrativo;
- XVII - desenvolver programa de aprendizagem, por meio de atividades teóricas e práticas, com apresentação dos conteúdos e objetivos do curso, carga horária, parte do projeto pedagógico aprovado e validado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, conforme CLT e legislação específica.
- XVIII - Promover esclarecimentos, aos jovens aprendizes e aos pais responsáveis, sobre a estrutura, funcionamento e os objetivos do Programa de Aprendizagem.
- XIX - assegurar ao aprendiz os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem, respeitadas as disposições de lei específica.
- XX - registro e anotação na carteira de trabalho e previdência social - CTPS do aprendiz.
- XXI - garantir o salário-mínimo/hora mensal, exceto se houver condições mais favorável estabelecidas no contrato de aprendizagem ou legislação específica.
- XXII - agendar as férias do programa de aprendizagem coincidentes com um dos períodos de férias escolares do ensino regular.
- XXIII - providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do aprendiz, com emissão de atestado de saúde ocupacional - ASO.
- XXIV - Fornecer à Coren-RO cópia do projeto pedagógico e calendário ao programa de aprendizagem.
- XXV - informar ao Coren-RO, por meio de relatórios mensais, a frequência e rendimentos dos jovens no módulo teórico do curso de aprendizagem.
- XXVI - fornecer certificado de qualificação, com validade em todo o território nacional, com perfil profissional, especificação de disciplinas, rendimento e horas cursadas aos jovens concluintes do programa de aprendizagem.
- XXVII - efetuar o pagamento de salário e benefícios (vale transporte) aos aprendizes até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- XXVIII - apresentar ao Coren-RO, os comprovantes de pagamento dos salários (folha de pagamento e cópia do contracheque), tributos em geral, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e registros de aprendizes referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.
- XXIX - apresentar, mensalmente, ao Coren-RO a nota fiscal de serviço, acompanhada dos comprovantes de entrega de vale-transporte e folha de frequência de curso teórico assinadas pelo aprendiz.

XXX - apresentar, quando solicitado pelo Coren-RO, documento formalizado de interesse de prorrogação do contrato com envio de proposta orçamentária e programa pedagógico.

XXXI - apresenta, quando da assinatura do contrato:

a) comprovante de inscrição do programa de aprendizagem profissional no CNAP, curso administrativo, código CBO 4110-05, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O controle e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 104, inciso III, 115, 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, caso haja necessidade em virtude do serviço a ser realizado. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distribuição dessas atividades, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto noticiando a empresa, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.11. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e demais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da INSEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da atividade do órgão contratante, com fundamento na Lei Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.19. 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

13.20. 6.6 Os valores contratados decorrentes do presente termo são fixos e irrevogáveis

14. **PENALIDADES**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II - Ensejar retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo; ou
- V - Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, forem estas, consideradas como faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sempre com prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.8. A sanção prevista no subitem 13.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal ou recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta dolosa, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

14.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.16. O processamento do processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito pelo Coren-RO;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o Coren-RO; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2.2. a rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme estabelecidos em lei.

15.2.4. A rescisão por ato unilateral do Coren-RO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pelo Coren-RO, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos pelo Coren-RO; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Coren-RO.

15.3. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

17. **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

17.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

17.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.2.1. **Habilitação jurídica**

17.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

17.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

17.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do atoconstitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

17.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

17.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

17.2.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

17.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

17.2.3.4. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1(um);

17.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

17.2.3.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.2.3.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.2.3.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

17.2.3.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.2.3.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

18. ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do contrato.

19.4. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice do período, ou ainda não tenha sido possível ao Coren-RO ou a contratada os cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos à prorrogação de vigência, ou papostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado

21. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. Compete a contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental prevista no regimento cabível.

22. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. Em atendimento a disposto legais, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ao dirigente do Coren-RO como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até terceiro grau civil, com empregados e dirigentes do Coren-RO;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo que na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompimento de vínculo com o Coren-RO pelo menos 6 (seis) meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Coren-RO, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **APENDICES**

23.1. Estudo Técnico Preliminar (SEI N. 0259163);

23.2. Mapa de Riscos (SEI N. 0259517).

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro na Lei 14.133/2021, no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005, art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG e demais alterações posteriores.

Responsável pela elaboração:

Laelson Pedrosa Moreira de Luna
Chefe do Dep. Adm. Financeiro

Aprovador por:

Dra. Taciana Alessandra Holtz
Secretária Geral do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **LAELSON PEDROSA MOREIRA DE LUNA - Matr. 164, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 15/04/2024, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TACIANA ALESSANDRA HOLTZ - Coren-RO 123.023-ENF, Secretário(a) Geral**, em 15/04/2024, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264664** e o código CRC **F960BFA5**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- www.coren-ro.org.br